



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Aprovado pela Resolução nº 32, de 31/08/2015, do CONSUP do IFBA, o presente Regulamento revoga as Normas adicionais (aprovadas pela Resolução nº 04, de 24/04/2008) ao Regulamento Geral para os cursos de Pós-Graduação do CEFET-BA (aprovado pelo CD, em 20/07/1999).

**Salvador
Agosto de 2015**

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º – Os Cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration) do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, oferecidos nas modalidades presencial e a distância, devem ser elaborados e ofertados mediante justificativa que referencie as demandas da sociedade.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem atender às exigências contidas no Art. 44, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96, na Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, Resolução CNE/CES nº 2 de 12/02/2014, no Art. 121 do Regimento Geral do IFBA, deste Regulamento e legislação complementar pertinente.

§ 2º - Os Cursos de Especialização têm por finalidade capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber.

§ 3º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser destinados a candidatos diplomados em cursos superiores.

§ 4º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para atividades de interação educacional, mais o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso totalizando 450 horas.

§ 5º - A duração mínima a que se refere o § 4º poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do Curso e o seu objeto específico.

§ 6º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o IFBA e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica do IFBA.

§ 7º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e



defesa presencial e individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 3º - Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, de extensão, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção artístico/cultural;

II - promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural da Região e da Nação;

III - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq;

IV - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

V - integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica de nível médio e áreas multidisciplinares.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do IFBA serão classificados segundo a natureza de financiamento, podendo ser de quatro tipos:

I - Aberto e gratuito, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral;

II - Fechado e gratuito, quando se tratar de cursos com editais fechados para atender determinado público-alvo;

III - Aberto e financiado, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral, financiado por instituições parceiras;

IV - Fechado e financiado, quando se tratar de cursos resultantes de convênios com outras instituições públicas ou privadas, com editais fechados ao público beneficiário, financiado pela instituição parceira.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - A realização dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, objeto deste regulamento, está sujeita às normas estabelecidas pelo IFBA, mais especificamente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) do IFBA, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

I - disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação dos discentes;

III - existência de demanda que justifique sua realização.



Art. 6º - A realização dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* exige a elaboração de um Projeto Pedagógico do Curso para análise da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e posterior aprovação pelo CONSUP.

Parágrafo único - O Projeto de Curso referido no *caput* deste artigo deverá constar obrigatoriamente os seguintes itens:

- 1) Nome do Curso e Área do Conhecimento
- 2) Justificativa
- 3) Histórico da Instituição
- 4) Objetivos
- 5) Público-Alvo
- 6) Concepção do Curso e perfil profissional de conclusão
- 7) Coordenação
- 8) Carga Horária
- 9) Período e Periodicidade
- 10) Conteúdo Programático
- 11) Corpo Docente
- 12) Metodologia
- 13) Atividades Complementares
- 14) Infraestrutura Física
- 15) Critérios de Seleção
- 16) Sistemas de Avaliação
- 17) Controle de Frequências
- 18) Trabalho de Conclusão
- 19) Certificação
- 20) Planilha de custos, com a análise e aprovação do setor financeiro responsável.

Anexo A – Termo de compromisso dos professores, com anuência em participar do curso, e ciência do Departamento Acadêmico ao qual está vinculado.

Anexo B – Cópia do Currículo *Lattes* do corpo docente, comprovando que, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores do curso de pós-graduação *lato sensu* são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela CAPES/MEC.

Art. 7º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* estão vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPGI, através do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação.

§ 1º - O Projeto de Curso deverá ser elaborado no âmbito do(s) departamento(s), ou órgãos equivalentes envolvido(s) com a sua eventual execução, protocolado e encaminhado à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente.

§ 2º - Cabe à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração dos Projetos de Curso, encaminhá-los para apreciação do Conselho do Câmpus e, posteriormente, da PRPGI, devendo acompanhar a execução acadêmica até sua conclusão.

§ 3º - Cabe à PRPGI, através do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação / Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, providenciar o cadastro nacional de Curso, conforme exigido pela Resolução CNE/CES 2/2014.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO, COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 8º - A administração dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* far-se-á através do Colegiado de Curso como órgão deliberativo e da Coordenação do Curso como órgão executivo.

Art. 9º - O Colegiado de Curso será constituído na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral do IFBA.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado de Curso, além das constantes no Regimento Geral do IFBA:

I - Aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprirem com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
- d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de discente;
- e) acompanhamento do regime didático;
- f) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.

II - Decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outras Instituições;

III - Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;



- IV - Decidir sobre desligamento de alunos do curso;
- V - Acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso.

Art. 11 - O Coordenador e vice coordenador do curso de pós graduação serão escolhidos conforme o regimento do curso.

Parágrafo único - O Coordenador e o vice Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencerem ao quadro permanente da Instituição e terem disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

Art. 12 - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral do IFBA:

- I - Delegar atribuições ao vice Coordenador;
- II - Indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do Art. 11º deste Regulamento, ouvido previamente o respectivo Departamento a que está vinculado o docente;
- III - Submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;
- IV - Organizar e promover, em integração com os departamentos pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;
- V - Providenciar junto à administração do respectivo setor a alocação dos recursos atribuídos ao Curso;
- VI - Remeter à PRPGI - Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aprovado pelo CONSUP, em acordo com resoluções e pareceres - CNE/CES vigentes, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;
- VII - Presidir a comissão para a seleção de bolsistas, quando for o caso;
- VIII - Realizar o acompanhamento dos bolsistas, de forma a garantir o seu desempenho nas atividades do curso;
- IX - Elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da PRPGI, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação do Departamento, da PRPGI e da Câmara do CONSEPE concernente;
- X - Enviar o relatório final do curso às agências de fomento (quando for o caso) e às instituições convenientes, atendendo os prazos estipulados nos editais das agências de fomento e pelas instituições parceiras.
- XI - Promover uma avaliação do curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.



Art. 13 - A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Parágrafo único - A Secretaria do Curso será vinculada à Coordenação do Curso, e ao Departamento, ao Órgão da Instituição responsável pelo mesmo.

Art. 14 - Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- I - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II - Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III - Manter em arquivos os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV - Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- V - Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 15 - A titulação mínima exigida para atuação docente nos cursos de especialização do IFBA é o título de Mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional.

§ 1º - No caso em que o número de mestres e doutores for insuficiente para atender a exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização, portadores do título de especialista, devidamente comprovado, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do Curso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de Mestre poderá ultrapassar vinte por cento (20%) do corpo docente.

Art. 16 - O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes do IFBA.

Parágrafo único - Nos casos em que não haja docentes do IFBA em número suficiente para o atendimento das especificidades do curso de especialização será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso com docentes externos à Instituição.



Art. 17 - O corpo discente de que trata este regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 18 - Além dos casos previstos no Regimento Geral do IFBA e na Resolução CNE/CES 1/2007, o PPC deverá conter os critérios para desligamento de discente do curso.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 19 - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter duração máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula, salvo em situações extraordinárias devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA.

§ 1º - As monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de acordo com Art 2º §4.

§ 3º - Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969), mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao colegiado de curso julgar a solicitação.

Art. 20 - As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

Art. 21 - A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto do Curso e em consonância com os dispositivos legais.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 22 - Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) com a devida aprovação em cursos de Pós-Graduação de outras Instituições.



Parágrafo único - O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na secretaria do curso, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e programa(s) da(s) disciplina(s), obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam reconhecidos pelo Colegiado do Curso como equivalentes à disciplina pretendida.

§ 1º - No caso de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição, só poderá haver aproveitamento se essa(s), no IFBA, corresponder(em), no máximo, a 30% da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 2º - O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 24 - Todo aluno admitido no curso terá um professor orientador, que orientará seu trabalho de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 25 - O professor orientador deverá ter obrigatoriamente o título de mestre ou doutor e pertencer ao corpo docente do curso.

Art. 26- Compete ao orientador:

I - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

II - orientar o aluno na elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

III - informar ao coordenador de curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

IV – escolher juntamente com o Colegiado e mais dois membros a composição da Banca para a apresentação da monografia do seu orientado.



Art. 27- Quando necessário, será indicado um coorientador que auxiliará o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de especialista, mestre ou doutor.

CAPÍTULO IX DO INGRESSO

Art. 28 - O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção elaborado pela Coordenação de Curso, ou órgão equivalente, e em conjunto com a Direção de Ensino do Câmpus, a partir de diretrizes emanadas pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou órgão equivalente supervisionada pela PRPGI.

§ 1º - O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no Projeto do Curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do trabalho final.

§ 2º - O número de orientandos por orientador deverá estar no limite de até 05 (cinco), considerando todos os cursos *lato sensu* em que o docente participa como permanente.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO

Art. 29 - A seleção de candidatos aos cursos será realizada por comissão especial sugerida pelo Coordenador do Curso, designada pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 1º - Havendo convênio firmado entre o IFBA e Instituições Públicas ou Empresas, o Projeto do Curso fixará o número de vagas destinadas à entidade conveniada, quando for o caso.

§ 2º - O Coordenador de Curso enviará à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, até 15 (quinze) dias após a admissão, a ata do processo de seleção.

Art. 30- Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o Projeto do Curso.

Parágrafo único: A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.



CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA

Art. 31- A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IFBA.

Art. 32 - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, ou órgão equivalente, do *Campus*, dentro do prazo fixado.

§ 1º - A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na conseqüente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 33- A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

Art. 34- O rendimento escolar de cada módulo/disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no Projeto de Curso.

Parágrafo único - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas de acordo com uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que será considerado "reprovado" o aluno que:

I – obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em uma ou mais disciplinas;

II - não atingir setenta e cinco por cento (75%) de frequência em uma ou mais disciplinas.

Art. 35- Além da aprovação nas disciplinas, para Concluir o curso de Pós-graduação *lato sensu*, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso.

Parágrafo único - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas regulamentadas no Projeto do Curso.



Art. 36- Cada curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências além das dispostas no Projeto de Curso, desde que aprovadas pelo colegiado do curso e pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, ou órgão equivalente, e homologado pela PRPGI.

CAPÍTULO XIII

DA MONOGRAFIA OU TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37 - Para efeito deste regulamento, o trabalho final é definido como: monografia ou trabalho de conclusão de curso, que será realizado individualmente pelo aluno, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: "Monografia", ou "Trabalho de Conclusão de Curso".

Art. 38 - O trabalho final deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

Art. 39 - Para apresentação e defesa do trabalho final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento, satisfazer os seguintes itens:

I - ter integralizado a carga horária total;

II - ter o trabalho final de curso aprovado pelo orientador/banca.

Art. 40 - Para fins de apresentação do trabalho final, o aluno deverá encaminhar à coordenação de curso, 03 (três) exemplares impressos do trabalho final com a recomendação formal do orientador para apresentação e defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º - O trabalho final será julgado por uma banca examinadora escolhida pelo colegiado e composta pelo orientador e mais dois membros, com no mínimo quinze dias antes da data marcada para a apresentação.

§ 2º - Os membros da banca examinadora deverão ser portadores de título de mestre ou doutor.

§ 3º - A apresentação do trabalho final será feita publicamente.

§ 4º - Da sessão de julgamento do trabalho final, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora e encaminhada à secretaria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*.

§ 5º - A aprovação do trabalho final será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação da monografia ou trabalho de conclusão de curso por todos os integrantes da banca examinadora.



§ 6º - É vedada à coordenação de curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a secretaria, que expedirá o certificado ou quaisquer outros documentos.

§ 7º - Após a apresentação do trabalho final, feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à coordenação de curso 1 (uma) cópia digital, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO XIV DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 41 - Os certificados dos Cursos Especialização deverão ser emitidos pela PROEN ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I - tiver obtido frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista no Projeto do Curso;

II - for aprovado em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido neste Regulamento;

III - tiver apresentado, individualmente, o Trabalho Final e tiver logrado aprovação no mesmo.

Art. 42 - Os certificados e históricos devem atender diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A coordenação e controle, em nível de administração central, dos Cursos de Especialização, é atribuição da PRPGI, através do Departamento de Pós-Graduação e Qualificação/Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único - Será criado o Conselho Consultivo da Coordenação Geral de Pós-Graduação *lato sensu* constituído por 02 (dois) coordenadores, escolhidos por seus respectivos Departamentos, devendo reunir-se, ao menos trimestralmente, para avaliação conjunta do funcionamento dos cursos e para o debate dos problemas pertinentes à Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 44 - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* não terão vigência permanente, necessitando, pois, para novo funcionamento, de uma nova autorização pelas Câmaras do CONSEPE concernentes ou da PRPGI, mediante apresentação e avaliação de relatório final ou parcial.



§ 1º - Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pela Câmara do CONSEPE concernente.

§ 2º - No caso de nova oferta do Curso em que se observarem mudanças apenas de docentes ministrantes, verificada a observância dos dispositivos legais sobre a matéria pelo Departamento de Pós-Graduação e Qualificação/Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, será expedida autorização da PRPGI, autorizando o funcionamento da nova turma.

Art. 45 - Os cursos de Especialização que já foram aprovados pelos Órgãos competentes e ainda não tiveram suas aulas iniciadas terão que obedecer este regulamento, bem como, as normas contidas nas "Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização".

Art. 46- Os cursos de que trata o presente Regulamento somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pelo CONSEPE.

Art. 47 - Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PRPGI.

Art. 48 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

